



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 27/9/2021, DODF nº 184, de 29/9/2021, pag. 69.](#)

PARECER N° 94/2021-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00133156/2021-11

Interessado: **Horvanda Lukezy Bucharte Miguel**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Horvanda Lukezy Bucharte Miguel, angolana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova que os estudos realizados em três anos, perfazendo 3.150 (três mil cento e cinquenta) horas, equivalem ao ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos concluídos por **Horvanda Lukezy Bucharte Miguel**, no ano 2016, na Escola São José de Cluny N° 1118 - Ex 3034, localizada em Luanda, República de Angola, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 14 de setembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA BRAGA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
em 14/09/2021.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro no exercício da Presidência da Câmara de Legislação
e Normas do Conselho de Educação do Distrito Federal